



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## ORIENTAÇÃO CGJ N. 41, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

**Atualizada em 3-8-2022**

**Processo n. 0031304-80.2020.8.24.0710**

Senhor(a) Chefe de Cartório,

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando:

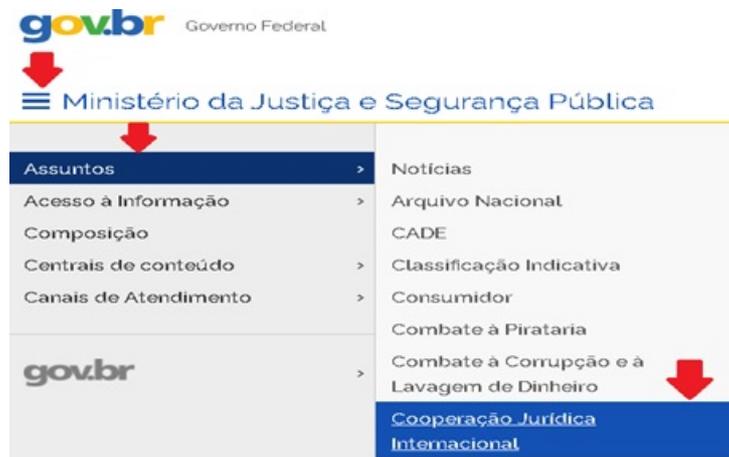
**a)** o disposto no art. 258 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual dispõe que “o chefe de cartório deverá instrumentalizar a carta rogatória com cópia da nomeação e do termo de compromisso do tradutor não oficial, além dos documentos previstos em lei e nos acordos internacionais formalizados, se existentes”; e,

**b)** a atualização das informações necessárias à expedição das rogatórias e demais documentos relacionados com a cooperação internacional, disponibilizadas no Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

### ORIENTA:

#### 1. Acesso ao Sistema

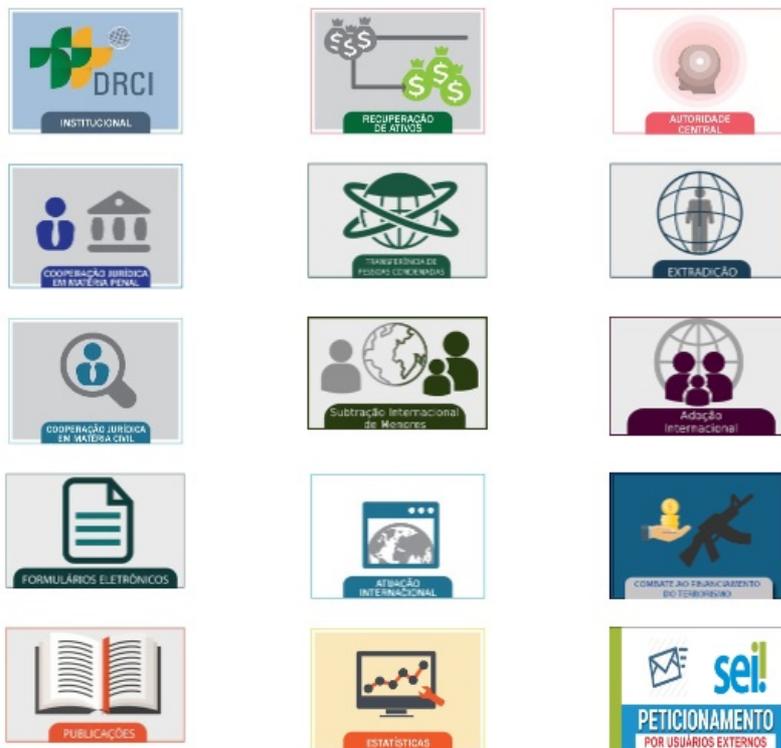
No [Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública](#), o acesso se dá pelo menu principal – Assuntos – Cooperação Jurídica Internacional, conforme figura abaixo:



A cooperação jurídica internacional pode ser entendida como um modo formal de solicitar a outro país alguma medida judicial, investigativa ou administrativa essencial para um caso concreto em andamento.

No link da [Cooperação Jurídica Internacional](#), estão disponíveis informações sobre como obter, no exterior, medidas de caráter jurídico e informações sobre como fazer valer os seus direitos, caso seja necessária alguma providência em outro país.

**As informações atualmente disponibilizadas são as seguintes (podem alterar de acordo com a política interna do Ministério):**



Para fins de expedição de Cartas Rogatórias, foram disponibilizados em “[formulários eletrônicos](#)” os seguintes modelos:

- a) Matéria Penal- Formulário eletrônico para elaboração de pedido de cooperação jurídica internacional;
- b) Extradução - Formulário em formato word com preenchimento orientado;
- c) Matéria Civil- Formulário para Pedido de Comunicação de Atos Processuais no Exterior (citação, intimação e notificação);
- d) Matéria Civil- Formulário para Pedido de Obtenção de Provas para casos não abrangidos pela Convenção sobre Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, e
- e) Matéria Civil- Formulários A e B para Comunicação de Atos Judiciais com base na Convenção Interamericana de Cartas Rogatórias e seu Protocolo Adicional.

## 2. Pedido de Cooperação Jurídica Internacional

A confecção do pedido de cooperação jurídica internacional é uma etapa que gera algumas dúvidas, principalmente quanto às informações que devem obrigatoriamente constar do pedido.

O primeiro passo é verificar a existência de acordo internacional entre o Brasil e o país destinatário, pois os normativos internacionais trazem os requisitos necessários para o envio do pedido, seja Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil ou Penal.

Para localizar os países acesse o ícone da cooperação (Civil ou Penal) desejada, e após o link "Orientação por País".

Alguns acordos trazem inclusive formulários obrigatórios como, por exemplo, o "Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias". O texto dos acordos internacionais esclarece:

**2.1** Se os formulários substituem o modelo tradicional de Carta Rogatória, solicitando a assinatura do juízo rogante ao final do documento; ou,

**2.2** Se os formulários indicam os pontos principais da Carta Rogatória (não necessitando de assinatura), utilizados em situações especiais, para facilitar a compreensão pelo juízo rogado da documentação enviada.

No caso dos formulários substituídos, considera-se que eles operam como um modelo específico de Carta Rogatória para determinado acordo, quando assim especificado no normativo internacional.

Na ausência de exigência de formulários específicos no normativo internacional, pode-se utilizar o modelo tradicional de Carta Rogatória (Eproc código n. 310000000199), cujos requisitos constam do artigo 260 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Destaca-se que no Portal, na [Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil](#), estão publicadas as orientações específicas por tipo de diligências, no link "[Orientações por Diligência](#)".

### **3. Passo a passo para emissão de uma Carta Rogatória**

#### **3.1 A verificação do modelo a ser utilizado**

**3.1.1** Acessar o Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

**3.1.2** Identificar as instruções disponíveis para o país destino da Carta Rogatória;

**3.1.3** Utilizar o formulário específico se houver, ou usar o modelo genérico disponível no Eproc (Código n. 310000000199).

#### **3.2 A atuação do tradutor**

**3.2.1** Na localização de um tradutor público para o idioma pertinente, é possível a consulta:

**a)** no portal da [Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC](#);

**b)** na [Base de Consulta de Peritos, Tradutores e Intérpretes](#) disponibilizada por esta Corregedoria-Geral da Justiça e voltada aos casos em que as despesas serão suportadas pelas próprias partes; ou,

**c)** no [Sistema AJG/PJSC](#), voltado aos casos nos casos em que a parte a quem competiria o pagamento da verba honorária é beneficiada por assistência judiciária gratuita.

**3.2.2** Na hipótese de o tradutor já estar cadastrado no eproc, deve-se efetuar a sua intimação eletrônica, comunicando a nomeação, o número de laudas a serem traduzidas, solicitando que ele informe se aceita ou não o encargo;

**3.2.3** Não estando cadastrado no eproc, deve-se efetuar a intimação do tradutor pelos meios alternativos de comunicação processual (preferencialmente, por meio eletrônico), oportunidade na qual, além do compartilhamento das informações do item 3.2.2, também será solicitado o referido cadastro, a ser realizado em conformidade com as instruções da equipe de suporte do sistema, previstas [nesta página](#).

**3.2.4** Nos casos de assistência judiciária gratuita, a nomeação e o pagamento devem ocorrer em conformidade com a [Resolução n. 05/2019-CM](#) e seu(s) anexo(s) e a [Orientação n. 66/2019](#) (em sua versão atualizada), referentes ao [Sistema AJG/PJSC](#).

**3.2.4.1** No âmbito do [Sistema AJG/PJSC](#), para que o profissional receba os valores relativos ao serviço prestado deverá manter o seu cadastro atualizado, com dados bancários/fiscais, bem como indicar as comarcas em que pretende atuar. Informações complementares estão disponíveis no [link](#) acima indicado, acessível por meio do [portal](#) da Corregedoria-Geral da Justiça (na página principal consta o item "Assistência Judiciária Gratuita").

**3.2.4.2** Mesmo quando efetuada a nomeação do tradutor pelo [Sistema AJG/PJSC](#), faz-se necessário, para atuação no processo eletrônico, o seu cadastro no eproc, conforme a parte final do item 3.2.3.

**3.2.5** Nas hipóteses de nenhum tradutor público juramentado aceitar o encargo ou, ainda, nas comarcas que não os possuem, poderá ser nomeado tradutor. Nessa hipótese, o procedimento de intimação e cadastro seguirá os itens antecedentes, assim como deverá ser enviado o termo de compromisso a ser assinado pelo nomeado.

**3.2.6** É importante que sejam encaminhadas/especificadas as peças estritamente necessárias (identificação expressa das peças e seus respectivos eventos a serem traduzidas), evitando-se a tradução de documentos dispensáveis.

**3.2.7** O cadastro do tradutor no eproc confere mais segurança ao compartilhamento de documentos, o qual passa a ocorrer internamente, no âmbito do próprio sistema, bem como possibilita a utilização de assinatura digital, baseada em certificado digital, ou de assinatura eletrônica, com uso de *login* e senha (art. 1º, § 2º, III, alíneas 'a' e 'b', da Lei n. 11.419/2006, e art. 4º, parágrafo único, da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 05/2018](#)), sem prejuízo da observância, pelo profissional, das orientações da Associação Catarinense dos Tradutores Públicos.

**3.2.8** Quando o tradutor devolver todos os documentos traduzidos, organizar a Carta Rogatória com todos os documentos anteriormente elencados, e encaminhar ao Ministro da Justiça, nos termos dos itens seguintes.

#### **3.3 A forma de remessa dos documentos**

##### **3.3.1 Pedido de cooperação jurídica internacional por meio de Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (sei!)**

**3.3.1.1** No âmbito dos países que aceitam o trâmite eletrônico de documentos, o pedido de cooperação jurídica internacional deverá ser enviado ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública

(DRCI/MJSP) mediante Peticionamento Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações (sei!) daquele órgão, em substituição ao envio de documentação que ocorria por meio de mensagens eletrônicas.

**3.3.1.2** O peticionamento descrito no item 3.3.1.1 não se confunde com o preenchimento de formulários eletrônicos disponibilizados pelo DRCI em seu sítio eletrônico (vide item 1), o qual continua sendo feito à parte (vide item 3.3.4.3), com posterior inserção no sei! daquele órgão. Em suma, referidos formulários não constam como modelos internos do sei! do DRCI/MJSP.

**3.3.1.3** Segue listagem, informada na data de 13.04.2021 pelo DRCI/SENAJUS/MJ (Ofício Circular n. 7/2021), dos países que já aceitam o envio eletrônico:

**a) Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal:** Argentina, Canadá, Chile, Estados Unidos da América, França, Itália, Marrocos, Peru, Portugal, Reino Unido e Suíça;

**b) Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível:**

**b.1)** Portugal aceita o envio de qualquer carta rogatória em matéria cível pela via eletrônica;

**b.2)** os Estados Unidos da América aceitam pela via eletrônica os pedidos com base na Convenção da Haia sobre Provas ([www.justica.gov.br/provas](http://www.justica.gov.br/provas)) e pedidos de comunicação de atos processuais, especialmente os tramitados com base na Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias e no seu Protocolo Adicional;

**b.3)** Finlândia e a Holanda aceitam eletronicamente os pedidos baseados na Convenção da Haia sobre Alimentos ([www.justica.gov.br/alimentos](http://www.justica.gov.br/alimentos)).

**3.3.1.4** Informações sobre a atualização da listagem do item 3.3.1.3, caso não localizadas em sua página eletrônica, também podem ser solicitadas ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI ([contatos](#) nesta página).

**3.3.1.5** Informações sobre o peticionamento eletrônico por usuário externo no sei! do DRCI podem ser encontradas na [página](#) do órgão ou [neste](#) manual mais detalhado, em “pdf” (também anexado à **Circular n. 99/2021-CGJ**), do qual se colhe, por exemplo, que “a critério de cada órgão, pode ser feito o cadastramento individual de servidores, mediante utilização de e-mail funcional ou o cadastramento de um e-mail institucional, de forma a preservar um histórico de processos por órgão, e não por servidor. Todavia, a utilização de email institucional segue as mesmas regras do cadastramento de e-mail funcional do servidor, exigindo um responsável pelo login e senha”.

### **3.3.2 Pedido de cooperação jurídica internacional pela via física**

**3.3.2.1** Na hipótese de o país não aceitar o trâmite eletrônico, persiste a necessidade do envio de documentação física ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no seguinte endereço:

SCN Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Ed. Venâncio 3000, Asa Norte

CEP: 70716-900 Brasília-DF

Telefone: (61) 2025-8900 / (61) 2025-8901

**Atenção:** Recomenda-se realizar consulta no [Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública](#) para confirmar o endereço acima, a fim de evitar transtornos na remessa da documentação, uma vez que impacta no trabalho das unidades (tempo e custos de remessa).

**3.3.2.2** A documentação deverá ser enviada em duas vias. Tal requisito considera a necessidade da entrega de um conjunto da documentação ao destinatário (“contrafé”).

### **3.3.3 Pedido de cooperação jurídica internacional em matéria cível dirigido aos Estados Unidos da América**

**3.3.3.1** Considerando a verificação de remessas equivocadas destas demandas às unidades da Embaixada dos Estados Unidos da América, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI solicita que os pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria cível endereçados àquele país sejam enviadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, consoante os arts. 26 e 37 do Código de Processo Civil e os diversos instrumentos jurídicos internacionais dos quais o Brasil e os Estados Unidos da América são signatários.

**3.3.3.2** Nas demandas relativas a alimentos, cuja finalidade seja a localização de pessoa no exterior, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI está verificando a possibilidade de solicitação da cooperação das autoridades estadunidenses com fulcro na “Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos” (Decreto n. 9.176/2017). No entanto, havendo dúvidas sobre os procedimentos vigentes, o órgão pode ser acionado pelo email [alimentos@mj.gov.br](mailto:alimentos@mj.gov.br).

**3.3.3.3** Informações sobre a assistência disponível nos Estados Unidos da América de acordo com as Convenções Internacionais relativas a **citação, intimação e notificação de**

**documentos** e a **coleta de provas** podem ser encontradas no documento anexo à **Circular n. 99/2021-CGJ** - igualmente acessível por meio [deste link](#) -, emitido pelo U.S. Department of Justice - Civil Division - Office of International Judicial Assistance.

**3.3.3.4** Dentre os dados constantes no documento descrito no item 3.3.3.3, destacam-se:

**a)** os casos em que **não há possibilidade de atendimento**, pelos Estados Unidos da América, das solicitações que lhe são destinadas (item III, alíneas 'a' a 'e'), quais sejam:

**a.1) investigações**, nas quais inclusas "solicitações que buscam obter o **endereço** ou o empregador, os **ativos** e as **propriedades**, o estado civil, a situação social e econômica ou outras investigações relacionadas à herança de uma pessoa que exijam investigação";

**a.2)** pareceres jurídicos ou consultivos;

**a.3)** execução de uma sentença ou decisão judicial;

**a.4) informações sobre imposto de renda;**

**a.5)** depoimento voluntário por meio de videoconferência;

**b)** os casos em que **há limitações (especificidades)** a determinados tipos de solicitações destinadas aos Estados Unidos da América (item IV, alíneas a a i), quais sejam:

**b.1)** obtenção de decisões judiciais, informações corporativas e outras informações disponíveis publicamente;

**b.2)** registros civis; autorização para obter registros de previdência social e registros médicos;

**b.3)** travessia de fronteira e **registros de imigração;**

**b.4)** dados de importação e exportação;

**b.5)** comunicações eletrônicas;

**b.6)** registros bancários;

**b.7)** amostras de DNA;

**b.8)** peritos.

### **3.3.4 Disposições complementares**

**3.3.4.1** Referente à documentação que acompanha a Carta Rogatória, além dos requisitos legais, ressalta-se a necessidade do envio de cópias da petição inicial; do despacho judicial que ordena sua expedição; da procuração; dos quesitos (perguntas) a serem feitos à pessoa designada pelo juízo estrangeiro, para oitiva de testemunha ou depoimento pessoal; de outras peças consideradas indispensáveis pelo juízo rogante, conforme a natureza da ação; e, a tradução de todos os documentos enviados.

**3.3.4.2** O juízo deverá atentar para as regras contidas no Portal, de modo que a decisão ou despacho nos autos tenha sintonia com as regras de expedição dos formulários e serviços disponibilizados.

**3.3.4.2.1** Considerando a existência de diversos instrumentos jurídicos aplicáveis às espécies de medidas solicitadas -havendo variedade, inclusive, em relação aos requisitos documentais -, reforça-se a recomendação de acesso à [página](#) da Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**3.3.4.2.2** A forma de cumprimento do ato deve estar relacionada ao caso concreto, após análise e determinação do juiz do processo.

**3.3.4.3** Para assinatura pelo juiz, o formulário pode ser salvo em pdf e assinado fora do eproc (via Adobe Acrobat Reader), com posterior juntada. No material de capacitação Eproc: Unidade 16 - Aula 1 -, constam os procedimentos para [minutas de rogatórias](#).

**3.3.4.4** Quando o objeto da Carta Rogatória for exame pericial sobre documento, este deverá ser remetido em original, mantida cópia nos autos do processo.

**3.3.4.5** Informações de contato (telefones, e-mails, endereços, dentre outros) podem ser obtidas na [página](#) do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI (no âmbito cível, destaca-se o seguinte e-mail: [cooperacaocivil@mj.gov.br](mailto:cooperacaocivil@mj.gov.br)).

**4.** No caso de ocorrer "quebra de link", por alteração na estrutura de conteúdo do [Portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública](#), como informações de contato (telefones, e-mails, endereços, dentre outros), recomendamos consultar o item desejado no campo "**O que você procura?**".

**5. Fica revogada a Orientação CGJ n. 22, atualizada em abril/2019.**

Desembargadora **DENISE VOLPATO**

Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Denise Volpato, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em 08/08/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6505689** e o código CRC **42A630C7**.

---